

do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 307/1998 à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, com sede na LOC Área Especial 7/9 Setor Leste - Gama, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.004/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. Dispõe sobre a revalidação de inscrição do LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 288/1997 à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL, com sede QNM 29 Módulo “E” Ceilândia Sul, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.027/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c artigo 23 do Estatuto da Entidade, resolve:

Art.1º - Aprovar “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a assinatura do Contrato emergencial para prestação de serviços de apoio nas áreas de conservação, pesquisa, educação, lazer, informática, trato e alimentação de animais, manutenção e transporte nas unidades do Jardim Zoológico de Brasília, conforme instruções contidas no processo 196.000.359/2007, que caracteriza a urgência deste ato.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2007.

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.002.025/2006; Interessado: TERRACAP; Assunto: Plano Urbanístico do Parque Tecnológico Capital Digital; Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar os parâmetros de uso e ocupação da área em comento, denominada Parque Tecnológico Capital Digital, localizada na Região Administrativa de Brasília – RAI, como se segue:

1. Destinação:

Uso – Comercial de Bens e Serviços;

Grupo – Serviços de Informática e Conexos;

Atividades – Serviços de Informática e Conexos (72), Pesquisa e Desenvolvimento (73), Comércio Varejista (52); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Intermediação financeira(66), Serviços de Documentação e Impresoras (a definir).

Uso – Coletivo;

Atividades – Serviços de Alojamentos (a definir), Atividades Culturais (a definir), Educação (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Saúde (85-A), Atividades Desportivas (92), Gestão de salas de espetáculo (92). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

2. Altura (coroamento máximo) e Número Máximo de Pavimentos. A altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d'água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento;

3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 140 % (cento e quarenta por cento);

4. Taxa de Permeabilidade – No mínimo 57% da área do empreendimento não será ocupada por construções ou impermeabilizadas;

5. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas;

6. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. Brasília, 22 de agosto de 2007.

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

Presidente Substituto

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO – Conselheiro, RICARDO PINHEIRO PENNA – Conselheiro, JULIO LUIS URNAU – Conselheiro, ELZA HELENA SOARES – Conselheira, GERALDO NOGUEIRA BATISTA – Conselheiro, ANA MARIA NOGALES – Conselheira, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO – Conselheiro, ANTONIO GOMES SILVA FILHO – Conselheiro, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ – Conselheiro, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO – Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI – Conselheiro Relator, NAZARENO AFFONSO STANISLAW – Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI – Conselheira, SYLVIA FICHER – Conselheira

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007.

Às dez horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de agosto, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário em Exercício de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Luís Antônio Almeida Reis, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, senhor José Roberto Arruda, a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Posse de Conselheiros; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 111.002.025/2006, Assunto: Pólo Capital Digital, Interessado: NUARQ/ TERRACAP, Relator: Jorge Guilherme Francisconi. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Luís Antônio Almeida Reis abriu a reunião explicando que o Secretário Cassio Taniguchi iria assumir sua cadeira na Câmara dos Deputados naquele dia. Em seguida passou ao Deputado Cassio que cumprimentou a todos e esclareceu que ficaria alguns dias apenas na Câmara e devolveu a palavra ao Presidente para que retomasse a Pauta e procedesse a posse dos novos Conselheiros que se fizeram presentes àquela reunião. Tomaram posse o Secretário de Estado de Cultura, senhor José Silvestre Gorgulho, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, senhor Ricardo Pinheiro Penna e a Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, a senhora Lélia Barbosa de Sousa Sá. Em seguida houve uma apresentação em power point sobre o tema que seria apreciado naquela reunião, o Parque Tecnológico Capital Digital. O Conselheiro Francisconi procedeu a uma breve explicação e observou que nos autos o nome da área não estava padronizado e por isso adotara o nome estabelecido pela Lei que a criou: Parque Tecnológico Capital Digital. Salientou que o Parque Tecnológico fazia parte de um Protocolo de Intenções da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, sendo parte de um todo. Falou da localização do Parque, próximo da entrada da Granja do Torto e que se tratava de uma área inteiramente livre e desocupada, onde praticamente não existia qualquer ambiente natural. Registrou que o projeto teria um desdobramento diferente caso fosse adotado o regime de condomínio. O Relator referiu-se ao prédio do Datacenter do Banco do Brasil, lembrando que havia sido aprovado no CONPLAN e a altura definida fora quinze metros para a edificação e, na sua opinião, essa altura deveria ser adotada para toda a área. Exemplificou os usos previstos, como se segue: Centro Comercial, Lazer, Academia, áreas para Pesquisa, Setor de Energia Elétrica, Corpo de Bombeiros, Posto de Saúde. Comentou que a alienação das áreas está condicionada à decisão sobre a adoção do regime condominial. Terminada a apresentação o Conselheiro deu início ao seu relato propriamente dito. Observou que estavam definindo parâmetro para os próximos vinte anos pois, segundo ele, um Parque Tecnológico não se consolida em tempo inferior a esse. Ponderou também que não poderiam criar regras muito restritivas, uma vez que se trata de uma área de desenvolvimento tecnológico, com características próprias. Referiu-se a seguir, ao Parecer do IBAMA, contido nos autos, sobre o Parque. Diz-se surpreso com o que leu, constatando que uma entidade ambiental estava decidindo sobre aspectos urbanísticos e que foram feitas exigências como se a área fosse um Parque Ambiental e não um Parque Tecnológico. Disse estranhar a exigência de uma altura de 12,10m (doze metros e dez) sem qualquer fundamentação. Relacionou outras exigências que da mesma forma que a altura, na sua visão, não há justificativa além de não serem de ordem ambiental, e sim urbanística. Apresentou ao Conselho seu relato e voto que transcrevemos a seguir: “VOTO: “Pelos razões expostas neste Parecer voto no sentido de que seja aprovado o uso e ocupação da Área destinada Parque Tecnológico Capital Digital, nos termos da Lei Complementar nº 679, de 30/12/2002, na Zona Urbana de uso controlado, com área de 121,5409 hectares e localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, obedecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o lote: 1. Destinação: Uso – Comercial de Bens e Serviços; Grupo – Serviços de Informática e Conexos; Atividades – Serviços de Informática e Conexos (72), Pesquisa e Desenvolvimento (73), Comércio Varejista (52); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Intermediação financeira(66), Serviços de Documentação e Impres-

sores (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Serviços de Alojamentos (a definir), Atividades Culturais (a definir), Educação (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Saúde (85-A), Atividades Desportivas (92), Gestão de salas de espetáculo(92). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998. 2. Altura (coroamento máximo) e Número Máximo de Pavimentos. A Altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d'água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento. 3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 140 % (cento e quarenta por cento). 4. Taxa de Permeabilidade – No mínimo 57% da área do empreendimento não será ocupada por construções ou impermeabilizadas. 5. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas. 6. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. A aprovação dos parâmetros urbanísticos aqui referenciados, após a manifestação deste Conselho, dependerá de lei específica, nos termos do que determina o §1º do art. 4º da Lei Federal n.º 6.766/79, com a relação introduzida pela Lei Federal n.º 9.785, de 29/01/99, bem como, com base no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica n.º 43, de 10/11/2005. Desta forma, considerando o relevante interesse público que envolve a construção do Parque Tecnológico Cidade Digital, sempre que respaldada por estudos técnicos urbanísticos e ambientais e aprovação dos respectivos órgãos técnicos de licenciamento do Distrito Federal, na forma determinada pela Lei Orgânica, caberá ao Poder Executivo apresentar proposição de Projeto de Lei. Importante ressaltar que os índices sugeridos na minuta, estão sujeitos à alteração em decorrência da Decisão deste Conselho. Brasília, 22 de agosto de 2007. Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro Relator. O Presidente Substituto, antes de abrir as discussões, esclareceu ao Relator que a Secretaria acompanhou todos os estudos junto com a TERRACAP e portanto os parâmetros apresentados têm sua concordância técnica. Acrescentou que o que fosse aprovado pelo Conselho ainda seria submetido à Câmara Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei encaminhado pelo Governador. O Presidente mencionou ainda o que chamou de “uma certa confusão” com relação à área ambiental, que deixou de determinar restrições ambientais, caso houvesse, e sugeriu parâmetros claramente urbanísticos. Citou como exemplo o Hospital Sarah Kubistchek do Lago Norte, assunto discutido com a população e foram fixados parâmetros ambientais onde não poderia ter despejo de água pluvial no Lago, nem despejo de esgoto, etc. E assim foi feito. Destacou que esse Hospital seria menos poluidor do que uma residência que utiliza fossa séptica. Disse que o Conselheiro Gustavo, Diretor Presidente do IBRAM, estava trabalhando na definição dessas fronteiras. Continuando, o Presidente Luís Antônio citou ainda o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN como sendo outro tipo de fronteira a ser trabalhada e informou que o Deputado Cassio falou da criação de uma comissão com essa finalidade. A seguir abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho indagou sobre o passo seguinte à aprovação da matéria no Conselho. O Presidente explicou que a Secretaria elaboraria um Projeto de Lei que é encaminhado à Câmara Legislativa pelo Senhor Governador, justificando que esses índices precisam ser fixados por Lei específica. O Conselheiro Gorgulho perguntou também sobre a possibilidade de instalar um heliponto no Parque, ao que o Presidente esclareceu que esse assunto seria decidido em outro momento, pois não se tratava de um parâmetro urbanístico e sim edifício. O Presidente Substituto Luís Antônio observou também que este Conselho, do ponto de vista legal, tem caráter deliberativo no que se refere a parâmetros urbanísticos e que não é obrigado a acatar o que foi estabelecido pela Licença Ambiental. Disse que se o Conselho decidir pela altura de quinze metros, que iriam depois negociar com o “licenciador” e convidou o Conselheiro Gustavo para manifestar-se, caso quisesse acrescentar outros dados à discussão. O Conselheiro Gustavo informou que o Governador tem urgência em resolver as questões pendentes com o IBAMA, frisando que haviam problemas com o IBAMA do DF e não o órgão central. Citou como exemplo o Setor Habitacional Noroeste, em que o Governador determinou que a licença ambiental fosse emitida pelo órgão local. Disse que o IBRAM iria emitir essa licença em breve e que existia a possibilidade de emissão para o Parque Capital Digital. O Conselheiro Relator, novamente com a palavra, criticou algumas das exigências feitas pela Licença, citando a que se referia à necessidade de um plano de Gestão de Implantação. Esclareceu que esse tipo de plano não é exigido em área urbana. A Conselheira Ana Maria pediu a palavra e fez uma observação a respeito da necessidade de estudos de crescimento demográfico mencionados pelo Relator. A Conselheira, que é demógrafa, disse que no seu entendimento, esses estudos não tem justificativa para o caso em estudo. Explicou que não se trata de uma área residencial aonde o crescimento demográfico é um item de suma importância, portanto, acolhia o voto do Relator. A Conselheira Lélia indagou sobre a altura máxima que estava sendo proposta, ao que o Relator esclareceu que seu voto propunha 15 metros para toda área. Esgotadas as discussões o Presidente Substituto fez um resumo do tema que seria votado, frisando que estariam votando a proposta do Relator, com a possibilidade da SEDUMA complementar o item “destinação” que não fora especificado pelo Relator, mas que constava dos estudos da Secretaria e da Terracap. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Presidente Substituto agradeceu a participação de todos, parabenizou os Conselheiros recém-empossados, à Conselheira Lélia Sá por acolher o Conselho no CREA, e propôs o calendário para o ano de 2007: 13 de setembro, 11 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro, sendo aprovado por todos. Em seguida,

encerrou a reunião da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 22 de agosto de 2007.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS – Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO – Conselheiro, RICARDO PINHEIRO PENNA – Conselheiro, JÚLIO LUIS URNAU – Conselheiro, ELZA HELENA SOARES – Conselheira, ANTÔNIO GOMES SILVA FILHO – Conselheiro, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO – Conselheiro, ANA MARIA NOGALES – Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSASÁ – Conselheira, GERALDO NOGUEIRA BATISTA – Conselheiro, ELSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO – Conselheiro, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI – Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI – Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI – Conselheira, SYLVIA FICHER – Conselheira, DILSON RESENDE ALMEIDA – Conselheiro e MARIA JACYRA DE CASTRO M. BARBOSA – Secretária ad loc.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de outubro de 2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.031469/2007.

Art.2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WÉLIA MARIA MACHADO GUIMARÃES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004285/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 911, Conjunto “B”, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis, Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiá, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 47 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 78, de 05 de julho de 2007, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2007, página 05/06, ONDE SE LÊ: “... Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Quadra 01, Lote 500, Setor Leste Industrial, Gama/ Distrito Federal...”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de outubro de 2007.

Registro nº 074561/2007. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	9.369.231,30	16/10/2007	13

Processos 080.004785/2007 e 080.030521/2003. Interessada: DAIANE MOREIRA RODRIGUES Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Inciso XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e